



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Nelsinho Trad – (PSD/MS)

EMENDA Nº - 2023
(ao PL nº 1.818, de 2022)

Acrescente-se os seguintes incisos II e VIII ao Art. 8º, renumerando-se os incisos II, III, IV, V, VI e VII:

“Art. 8º

II - os programas federais aos Estados e ao Distrito Federal de operacionalização dos Corpos de Bombeiros Militares;
III (renumerado) - os programas de brigadas florestais;
IV (renumerado) - o Sistema Nacional de Informações sobre Fogo (Sisfogo);
V (renumerado) - os instrumentos financeiros;
VI (remunerado) - as ferramentas de gerenciamento de incidentes;
VII (renumerado) - o Ciman Federal;
VIII - o Ciman Estadual;
IX (renumerado) - a educação ambiental.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta Casa de Leis, o Senado Federal, precipuamente, é ente garantidor do atual sistema federativo brasileiro, ou seja, representa, na essência, os Estados Federativos em igualdade e simetria na nossa pujante República Federativa do Brasil. Para isso existe a Casa da Federação, o Senado. Dessa forma, para garantir a igualdade entre os estados na formulação das leis, a paridade do número de senadores para todos os entes federados: três para cada uma das 27 unidades da Federação, somando 81 membros no Senado é formatação garantidora da igualdade entre os Estados da federação e Distrito Federal. Mas não só isso, é também, nessa Casa de Leis que os entes estaduais e o Distrito Federal ganham devido contorno, relevo e destaque.

Assim sendo, cabe pugnar pelo entendimento de que a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo ora em discussão nesta Casa tem de guiar-se também pelas boas práticas já existentes em diversos rincões do Brasil, através dos Entes Federativos Estaduais e Distrito Federal, prestigiando e fortalecendo o pacto federativo, e não só trazendo a baila no texto em tramitação

roupagem ou mesmo protagonismo só da União para essa discussão.

Por exemplo, como pode prosperar o tema tratando-se tão somente de brigadas florestais?

Como demonstrado na Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal no último dia 19 de abril de 2023, o IBAMA Prevfogo possui à disposição da sociedade (ano 2023), em suas áreas de competência federal o contingente de 2.101 brigadistas, um recorde em relação aos anos históricos, aumentando as brigadas para 98 brigadas. Por sua vez, no âmbito dos Estados Federativos, segundo a PESQUISA PERFIL dos CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES DO BRASIL, ANO-BASE 2020, a sociedade conta com efetivo da ativa dessas Corporações de 63.644 bombeiros militares, afora o contingente da reserva remunerada que pode ser convocado, que passam de mais de uma centena de milhar de bombeiros militares em condições de pronto emprego.

Assim, convém também, a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo reconhecer mecanismos de fomento financeiro, com programas federais voltados aos Estados da federação e Distrito Federal, para valorização profissional e fortalecimento dos Corpos de Bombeiros Militares.

Senado Federal, em 25 de maio de 2023.

Senador **NELSINHO TRAD**
PSD/MS